



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 261/2006

Sugestão de Projeto de Lei

Autoriza a cobrança de taxas de boletim de ocorrência:

Art. 1º: Poderão ser cobradas taxas por lavratura de boletim de ocorrência policial, ou similares, em crimes de natureza privada e ação penal condicionada, bem como contravenção penal, salvo se comprovarem pobreza ou houver violência física.

Parágrafo único: O autor do fato, quando identificável, é que será responsável pelo pagamento da taxa, a qual será dividida quando houver mais de um envolvido.

Art. 2º. O pagamento será realizado posteriormente mediante pagamento bancário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

O interesse do cidadão é maior do que o social nos crimes de natureza privada e ação penal condicionada. Nesses casos é recomendável que se cobrem taxas. A segurança pública ostensiva não é passiva de cobrança de taxa, pois é genérica, mas a prestação de serviço individual como o atendimento à ocorrência é um serviço divisível, logo sujeito à tributação se tiver lei autorizando.

Muitos acionamentos da polícia são abusivos e sem necessidade alguma, como até mesmo em caso de mera cobrança de dívidas de natureza civil.

Com essa taxação haveria uma maior possibilidade de recursos para segurança pública, além de uma diminuição de ocorrências policiais desnecessárias.